



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO - C.G.C.: 12.207.551/0001-00**  
**TELEFONE: (082) 528 - 1132 - E-mail: [pmlc@oops.com.br](mailto:pmlc@oops.com.br)**

**Lei N ° 332 / 2002**  
De 29 de janeiro de 2002.

Institui o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa da Canoa, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1 °** Em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º. da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 que estabelece as ações, Programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como a projeção da receita para o referido período na forma dos anexos I, II, III.

**Parágrafo Único** – O Anexo II, que acompanha esta Lei contem a relação de todos os Programas instituídos para o Município no quadriênio 2002/2005.

**Art. 2 °** O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

**Parágrafo 1 °** - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 está sendo Instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, poderá haver alteração nos dois instrumentos, visando a adequação das ações e programas previstos.

**Parágrafo 2 °** - A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3 °** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo Único** – O projeto de lei específico conterá na hipótese de:

**I – Inclusão de programa:**

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.**

**Art. 4 °** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro do programa, poderá ocorrer por intermédio da lei Orçamentária Anual de seus créditos adicionais por transposições, remanejamentos ou transferências.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**  
**GABINETE DO PREFEITO - C.G.C.: 12.207.551/0001-00**  
**TELEFONE: (082) 528 - 1132 - E-mail: [pmlc@oops.com.br](mailto:pmlc@oops.com.br)**

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

II – alterar indicadores de programa.

**Art. 5 °** O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos programas que servirá de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** – A avaliação consistirá em:

I – aferir o resultado com referencia aos objetivos e metas fixados;

II – aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Publico;

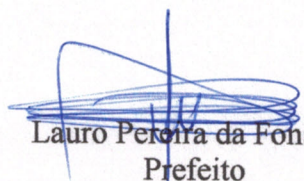
III – explicitar, se for o caso as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;

IV – demonstrar por ação e programa e execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

V – demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto no programa.

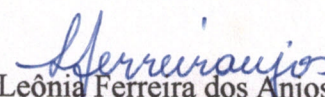
**Art. 6 °** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, 29 de janeiro de 2002

  
Lauro Pereira da Fonseca  
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade, e publicada através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Lagoa da Canoa, 29 de janeiro de 2002

  
Leônia Ferreira dos Anjos  
Secretária Municipal de Administração